

CARLOS ALBERTO DAVID DOS SANTOS LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS:

FAZ SABER que, na sequência dos graves danos provocados pelo evento meteorológico extremo, decorrente da formação de uma ciclogénese explosiva de evolução rápida, acompanhada por ventos muito intensos e precipitação elevada, fenómeno que ficou identificado como tempestade «Kristin» e que atingiu o território deste Concelho, e tendo em conta a situação de calamidade declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, prorrogada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, e n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro, considerando que:

- a) A tempestade Kristin provocou inúmeras situações de queda de árvores, acumulação de material lenhoso e criação de obstáculos de diversa natureza que comprometem o acesso à rede viária florestal, aos caminhos rurais, às passagens e servidões públicas, às explorações florestais e agrícolas e às infraestruturas integrantes da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, designadamente as identificadas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual;
- b) A manutenção destes obstáculos compromete severamente as condições mínimas de acesso às propriedades e a segurança de pessoas e bens, bem como a operacionalidade dos meios de emergência e de socorro;
- c) Com a aproximação do período de maior perigo de incêndios rurais, a persistência desta situação pode comprometer a execução tempestiva dos trabalhos de gestão de combustível na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível e, em última instância, dificultar ou obstruir a passagem dos meios terrestres de combate a incêndios rurais e o acesso dos profissionais que neles operam;
- d) Incumbe aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou às pessoas ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com as referidas infraestruturas, proceder à gestão de combustível e à remoção de material lenhoso que comprometa a segurança, nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
- e) Na inexistência de entidade gestora ou em caso de incumprimento das obrigações legais, compete à Câmara Municipal proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos, nos termos dos artigos 49.º, n.º 10 e 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
- f) A impossibilidade prática de identificar e localizar individualmente todos os proprietários ou titulares de direitos sobre os terrenos afetados justifica a notificação por via edital, conforme previsto no artigo 59.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e no artigo 112.º, n.º 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- g) É imprescindível e urgente adotar as medidas adequadas que permitam repor, de forma célere e eficaz, as condições de segurança e de circulação no território do Concelho de Figueiró dos Vinhos

4

Ao abrigo das competências previstas no n.º 1 e nas alíneas c), j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso dos poderes conferidos pelos artigos 17.º, n.º 1, alínea j), 49.º, n.º 10, 57.º, 58.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

DETERMINA, que:

1. São notificados, pelo presente edital, todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários, ou pessoas ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com a rede viária florestal, com os caminhos rurais, com as passagens e servidões públicas, com as vias de acesso às explorações florestais e agrícolas e com as infraestruturas integrantes da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, designadamente as identificadas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, no território do Concelho de Figueiró dos Vinhos, para que procedam à remoção de todas as árvores caídas, material lenhoso e demais obstáculos existentes sobre ou junto às referidas infraestruturas, de modo a garantir a reposição das normais condições de circulação e segurança.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as infraestruturas abrangidas pelo presente edital incluem, nomeadamente:
 - a) A rede rodoviária;
 - b) As linhas de transporte e distribuição de energia elétrica;
 - c) As áreas edificadas;
 - d) Os estabelecimentos hoteleiros, parques de campismo e de caravanismo, as infraestruturas e parques de lazer e de recreio, as áreas de localização empresarial e os estabelecimentos industriais, os postos de abastecimento de combustíveis, as plataformas logísticas e os aterros sanitários;
 - e) As instalações de produção e armazenamento de energia elétrica;
3. Os trabalhos de remoção referidos no n.º 1 devem ser concluídos até ao dia 31 de março de 2026.
4. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que se verifique o cumprimento voluntário das obrigações aqui determinadas, o Município de Figueiró dos Vinhos promoverá, no exercício das suas competências legais e em função da avaliação técnica, a realização dos trabalhos que se revelem necessários à reposição das condições de acesso e segurança, designadamente o corte e remoção das árvores e do material lenhoso existente, ao abrigo do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, com as necessárias consequências legais, incluindo o ressarcimento ao Município das despesas suportadas.
5. O material lenhoso resultante dos trabalhos de corte e remoção executados pelo Município, incluindo o que possa ter valor comercial, será depositado na faixa adjacente ao local da intervenção, em condições que não comprometam a circulação, pelo período máximo de dez (10) dias úteis após a conclusão da operação, em cumprimento do disposto na alínea c)

do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, para que os proprietários possam proceder à sua recolha.

6. Findo o prazo referido no número anterior sem que os proprietários procedam à recolha do material lenhoso, o Município de Figueiró dos Vinhos procederá à sua remoção e poderá apropriar-se do mesmo para ressarcimento das despesas suportadas com a execução dos trabalhos, nos termos do artigo 57.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), e do artigo 58.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei, conforme possibilita o n.º 5 do mesmo artigo.

A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos reconhece que a tempestade Kristin causou sofrimento e prejuízos de grande dimensão a muitas famílias e atividades económicas do nosso concelho, assim, as medidas determinadas pelo presente edital visam, acima de tudo, proteger a vida e a segurança de todos, assegurando que o território reúne condições adequadas de acessibilidade e de proteção contra incêndios rurais, para que estes não se verifiquem ou para que, verificando-se, provoquem o menor sofrimento e prejuízos possíveis. Apelamos, por isso, à colaboração e solidariedade de todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários e demais cidadãos para que a remoção do material lenhoso e dos obstáculos existentes seja efetuada de forma expedita e atempada, contribuindo assim para a segurança e o bem-estar da nossa comunidade.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, (www.cm-figueirodosvinhos.pt).

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 13 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos Alberto David dos Santos Lopes